

PARECER JURÍDICO**Nº 08/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**, REFERENTE AO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 52/2024, cuja finalidade é contratação de serviço de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil, novecentos reais e setenta e um centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 52/2024, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 52/2024 será aditado em 3,4083% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024 para a contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, com inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A e CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111